

Processo TC 020.423/2017-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Marival Neuton de Magalhães Fraga contra o Acórdão 2389/2020-1ª Câmara (peça 23), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares, o condenou ao ressarcimento de débito e lhe aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 52), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 52), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2389/2020-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral